



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

LEI Nº 0252/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município de Boa Ventura, revoga a Lei Municipal nº 157, de 01 de abril de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Boa Ventura, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade precípua de coordenar, a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em períodos de normalidade, situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas executadas pelo sistema formado por entidades públicas, privadas e do terceiro setor e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas

perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Conselho Municipal; e
- III – Secretaria.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelo Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento; o Secretário de Saúde e Meio Ambiente; o Secretário de Trabalho e Ação Social; o Secretário de Educação e pelo Secretário Chefe do Gabinete do Executivo.

Art. 8º - A Secretaria será dirigida por um secretário designado pelo Presidente do COMPDEC.

Art. 9º - Até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, a COMPDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 11 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

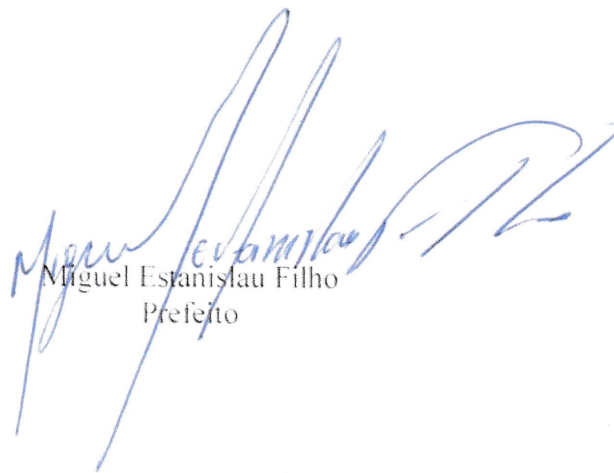
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 157 de 01 de abril de 2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Municipal de Boa Ventura - Paraíba, em 23 de maio de 2013.



Miguel Estanislau Filho
Prefeito